



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	13.144-0/2012
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
CNPJ	32.944.993/001-46
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR	PAULO ROBERTO WEBER
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE	NÚCIA FALCÃO CAMARGODA SILVA JANIA COSTA ESTEVES

I. RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santa Carmem, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Weber, encaminhadas a este Tribunal para fins de julgamento, conforme disposto nos artigos 71, inciso II da Constituição Federal; 212 da Constituição Estadual; 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e 30-E, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007; 89, inciso VIII, 140 da Resolução nº 14/2007, os responsáveis foram citados para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no relatório de auditoria preliminar (fls. 134 a 167 TCE). No exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentaram manifestações e documentos (fls. 175 a 197 TCE), que foram analisados pela equipe técnica da 5ª SECEX (fls. 199 a 207 TCE).

Conforme estabelece o artigo 141, § 2º da Resolução nº 14/2007, o gestor foi notificado para apresentar alegações finais acerca do relatório de análise da defesa (fls. 199 a 207 TCE). Posteriormente, foram juntadas aos autos as referidas manifestações (fls. 214 a 218 TCE).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Dos atos de gestão de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, relativos ao exercício de 2012, destacam-se os seguintes aspectos, conforme descrição da equipe técnica:

1. DA RECEITA

Para o exercício em exame foi previsto repasse no valor de R\$ 540.000,00, sendo efetivamente recebida a importância de R\$ 600.000,00.

2. DA DESPESA

2.1 Estágios da Despesa

As despesas da Câmara Municipal de Santa Carmem foram realizadas da seguinte forma:

<i>Empenhada</i>	<i>Realizada</i>	<i>Paga</i>
<i>R\$ 600.902,74</i>	<i>R\$ 598.483,50</i>	<i>R\$ 598.483,50</i>

Com relação às despesas, a equipe de auditoria verificou que:

a) não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (artigo 37, caput da Constituição Federal e artigo 66 da Lei nº 8.666/1993);

b) os pagamentos foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

c) não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (artigo 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 4º da Lei nº 4.320/1964);

d) na liquidação da despesa não foram verificados títulos e documentos inidôneos (artigo 63 da Lei nº 4.320/1964); e

e) foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

2.2 Restos a pagar

No exercício de 2012 houve inscrição em restos a a pagar não processados no valor de R\$ 2.419,24.

Verificou-se ainda:

a) não houve cancelamentos de restos a pagar processados (art. 63 da Lei nº 4.320/1964);

b) foi realizado o pagamento de restos a pagar não processados no valor de R\$ 1.715,49 – inscrito no exercício de 2011.

2.3 Encargos Previdenciários

Dos achados de auditoria, destacam-se:

a) houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (artigo 40 da Constituição Federal);

b) foi realizado o pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (artigo 40 da Constituição Federal); e



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

c) as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (artigo 40 da Constituição Federal).

2.4 Licitações, dispensas e inexigibilidades

A Câmara de Santa Carmem realizou no período de janeiro a setembro de 2012, dois procedimentos licitatórios no valor de R\$ 51.045,32, sendo uma Tomada de Preço e um Convite.

Da análise realizada, apresentam-se os seguintes achados:

a) consoante o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, os serviços, as compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (Convite nº 02/2012 - locação de software para o setor contábil e Tomada de Preços nº 02/2012 - aquisição de um veículo);

b) não houve dispensa ou inexigibilidade de licitação;

c) não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame (artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002);

d) nas licitações analisadas não foi constatada o tipo menor preço por lote, inviabilizando técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e Resolução de Consulta nº 21/2011);

e) não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (artigo 23, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e Resolução de Consulta nº 21/2011); e



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

f) não foi verificado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

2.7 Contratos

Em 2012 foram formalizados 04 (quatro) contratos que totalizaram R\$ 44.700,00.

Dos contratos celebrados com as empresas Paloma Distribuidora de Veículos Ltda, Ivânio Onghero e Faça Websites Ltda ME, destacam-se:

a) por meio da Portaria nº 06/2012, a Sr^a Alini Raquel Oliveira foi nomeada fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Santa Carmem;

b) não houve previsão contratual que estipulasse o acompanhamento e fiscalização por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93);

c) não houve prorrogação dos contratos em 2012 (art. 57 da Lei 8.666/93);

d) não foram verificadas alterações contratuais;

e) Não houve celebração de termos aditivos oriundos dos contratos firmados em 2012;

f) os objetos contratados foram executados conforme previamente estipulados;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

g) a administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66; 69; 70 e 76 da Lei nº 8.666/1993); e

h) no contrato com a empresa Ivânio Onghero não houve previsão contratual de concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993).

3. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

3.1. Despesa Total do Poder Legislativo

O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos foi de R\$ 600.902,74 correspondente a 6,65% da receita base de R\$ 9.033.404,45, atendendo dessa forma o limite constitucional (inciso I, artigo 29 A da Constituição Federal).

3.2. Despesa com folha de pagamento

O total dos gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores foi de R\$ 315.470,63, correspondente a 52,58% de sua receita de R\$ 600.000,00, assegurando portanto o cumprimento do limite de 70% estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

3.3 Despesa com pessoal

A despesa com pessoal no montante de R\$ 382.008,74 equivale a 3,23% da Receita Corrente Líquida do Município (R\$ 11.838.480,30), valor que obedece ao limite de 6% previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3.4 Despesa com subsídio dos vereadores

Em relação ao subsídio dos Vereadores do Município de Santa Carmem, a equipe técnica constatou:

a) a Lei nº 333/2008 fixou o subsídio dos Vereadores em R\$ 1.500 e o do Presidente em R\$ 2.250,00;

b) o subsídio dos Vereadores e do Presidente corresponderam respectivamente a 12,11% e 18,16% do subsídio mensal dos Deputados Estaduais, não excedendo o limite de 20% definido no artigo 29, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal;

c) o total da despesa com subsídios dos vereadores paga no exercício de 2012 foi de R\$ 171.000,00, equivalente a 1,32% da receita do Município (R\$ 12.979.807,11) atendendo ao limite máximo de 5% previsto no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal; e

d) não houve pagamento de remuneração e subsídio superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, conforme o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

3.5 Sessões extraordinárias

Em consonância com o artigo 57, § 7º da Constituição Federal e Acórdão nº 291/2007 – TCE, não foi realizado o pagamento de indenizações aos vereadores em virtude de participação em sessões extraordinárias.

3.6 Ausência nas sessões ordinárias

O livro de presença dos Vereadores nas sessões ordinárias registra as faltas ocorridas, as quais são abonadas mediante atestados médicos



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

ou justificativas de diárias (viagens), com exceção das seguintes, cujos atestados não foram apresentados e também não houve descontos (R\$ 1.500,00).

Data das sessões	Vereador	Documento comprobatório	Valor a ser restituído R\$
13/02/2012	Benilde Atuatti	Atestado apresentado	---
09/04/2012	Juscelino Faganello de Oliva	Viagem a Cuiabá – diárias de 08 a 10/04/2012	---
21/05/2012	Carlos Eduardo Ribeiro	Atestado apresentado	---
18/06/2012	Paulo Roberto Weber	Não apresentou atestado, no livro de presença consta anotação “doente”	375,00
18/06/2012	Eunice Guedes	Não apresentou atestado;	375,00
18/06/2012	Juscelino Faganello de Oliva	Não apresentou atestado, no livro de presença consta anotação “Cuiabá” - diárias de 19 a 22/06/2012	375,00
06/08/2012	Juscelino Faganello de Oliva	Não apresentou atestado, no livro de presença consta anotação “Cuiabá” - diárias de 01 a 05/08/2012	375,00
27/08/2012	Carlos Eduardo Ribeiro	Atestado apresentado	---
03/09/2012	Eunice Guedes	Atestado apresentado	---
01/10/2012	Benilde Atuatti	Atestado apresentado	---
01/10/2012	Carlos Eduardo Ribeiro	Não apresentou justificativa/atestado	375,00
08/10/2012	Benilde Atuatti	Atestado apresentado	---

Fonte: cópias do livro de presença e dos atestados disponibilizados; cópia folhas de pagamentos – janeiro a setembro/2012 e demonstrativo de concessão de diárias (Aplic).

4. DO PATRIMÔNIO

4.1 Bens móveis e imóveis

Deste item, a equipe verificou que:

a) há controle dos custos de manutenção dos veículos individualizado, no entanto o controle de abastecimento e troca de óleo encontrados são precários;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

b) foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, porém a divergência foi esclarecida posteriormente;

c) não houve alienação de bens por meio de licitação; e

d) os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I da LRF).

5. DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Relativamente ao exercício analisado não foi apresentada nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo gestor da Câmara.

Quanto às Representações, constatou-se a existências os seguinte processos:

Processo nº	Representação de Natureza Interna	Status
17.458-0/2012	Descumprimento do prazo no envio de documentos e informações até o 1º e 2º Quadrimestres de 2012	Julgada procedente com aplicação de multa
10.767-0/2013	Descumprimento do prazo no envio de documentos e informações até 3º Quadrimestre de 2012	Gabinete do Relator para elaborar Julgamento Singular
9.315-7/2013	Descumprimento do prazo no envio de documentos e informações de 01/01/2012 até 31/12/2012 - Sexec de Obras e Serviços de Engenharia	Secex de Obras para emissão de relatório preliminar sem inspeção

6. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Com respeito ao controle interno, a equipe de auditoria verificou que:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

a) não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (artigo 74, § 1º da Constituição Federal; artigo 76 da Lei nº 4.320/1964 e artigo 163 da Resolução Normativa nº 14/2007 e artigo 6º da Resolução Normativa nº 01/2007);

b) não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar formalmente o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas: 01) o relatório de controle interno emitido pela controladora interna contém as despesas com pessoal do legislativo e repasse de suprimento pelo poder executivo, informa, ainda, as despesas com pessoal, limites legais, despesas orçamentárias, remuneração dos vereadores do poder legislativo; 02) foram emitidos dois relatórios de vistoria referente ao período de janeiro a abril de 2012 e dezembro de 2011 a janeiro de 2012, informando que determinados empenhos não estavam assinados pelo ordenador de despesa (tesoureiro, presidente) e equipe técnica (contabilidade), ausência da cópia da nota fiscal do equipamento adquirido pela Câmara, ausência de cópia do relatório de viagem e certificado do curso, processo de despesa com cópia da nota fiscal ilegível e ausência de assinaturas nas requisições de compras; e 03) a controladora interna recomendou que as despesas sejam pagas diretamente a empresa e que as notas fiscais ou cupom fiscal apresentem o nome da Câmara de Santa Carmem;

c) as normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007 TCE;

d) há observância ao princípio de segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle interno e contabilização das operações; e



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e) os procedimentos de controle do sistema administrativo são eficientes.

7. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Quanto a estes pontos destacam-se:

a) no período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alterações no quadro de pessoal, concessões e supressões de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (artigo 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504/1997);

b) em fevereiro de 2012 foram admitidos 03 servidores efetivos aprovados no concurso público nº 001/2011, homologado por meio do Decreto nº 01/2012 de 06/01/2012;

c) foram admitidos servidores comissionados, de livre nomeação e exoneração, não alcançados pela vedação da lei eleitoral;

d) no período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (artigo 73, inciso VI, alínea “b” da Lei Federal nº 9.504/1997). Entretanto, a equipe constatou que; 01) foi formalizado um contrato de prestação de serviço de anúncio publicitário com a empresa Ivânio Onghero – O Corneteiro Comunicação e Publicidade com período de duração de 01/03/2012 a 31/12/2012 para publicidade de anúncio nas edições do informativo “O Corneteiro”; 02) também foi realizado um contrato com a empresa Arcasca – Associação de Radiofusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem visando a divulgação de matérias sempre que se fizerem necessárias, cujo prazo de duração é de 02/01/2012 a 31/12/2012; e 03) as autorizações foram anteriores ao período de 07/07/2012 a 07/10/2012;



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

e) no período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição;

f) não foi verificado aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF); e

e) não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para o respectivo pagamento (artigo 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF).

8. PONTOS RELEVANTES

A equipe técnica destacou que:

a) a responsável contábil da Câmara Municipal de Santa Carmem é servidora efetiva aprovada no concurso público nº 001/2011, homologado em 06/01/2012;

b) o controle interno é exercido pela Sr^a Aline Alexandre Frantz, servidora efetiva da Prefeitura, que exercia o cargo de Assistente Administrativa desde o ano de 2004. No entanto, a servidora foi nomeada para o cargo de controlador interno (comissão) a partir de 02/04/2012 (Sistema Aplic – Pessoal – outras consultas de pessoal – responsáveis);

c) verificou-se ainda que o Sr. José Carlos Pessoa, aprovado em 1º lugar para o cargo de controlador interno, pediu exoneração em 11/01/2012, assumindo posteriormente o cargo comissionado de Secretário de Administração do município; e



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

d) considerando que o concurso público nº 001/2011 foi homologado em 06/01/2012 e terá validade de dois anos, a equipe técnica assinalou que caberia a nomeação da Sr^a Cristina Teles Rodak, classificada em 2º lugar para o cargo de controlador interno (segundo a equipe técnica este item foi relatado nas Contas da Prefeitura).

9. LEI DA TRANSPARÊNCIA

A Câmara Municipal de Santa Carmem publicou em seu site <http://www.camarasantacarmem.mt.gov.br/Transparencia/> informações sobre legislação; leis; constituições; contas públicas; planejamento; licitação e concurso público, cumprindo o que determina a Lei Complementar nº 131/2009.

10. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS DA CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

A Resolução Normativa nº 03/2012 em seu art. 1º determina aos Poderes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios de Mato Grosso a adoção obrigatória:

- I - do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público a partir do exercício de 2013;*
- II - dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, gradualmente, a partir do exercício de 2012 e, integralmente, até o final do exercício de 2014.*

De acordo com o art. 2º o "Cronograma de Implementação" deverá ser encaminhado ao TCE pelos titulares dos Poderes e órgãos a que se refere o § 3º do artigo anterior até o dia 30/06/2012, observando-se o seguinte:



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- I. Por meio físico, em se tratando dos Poderes e órgãos da administração pública estadual.
- II. Por meio eletrônico, nos informes do Sistema APLIC relativos à competência maio/2012, em se tratando dos Poderes e órgãos da administração pública municipal.

11. JULGAMENTOS ANTERIORES

Proc nº	Exercício 2010
64.820-8/2011	
Acórdão nº 3.057/2011	<p><i>“julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Benilde Atuatti; recomendando à atual gestão que aprimore suas ferramentas gerenciais, inclusive aquelas voltadas ao controle da frota de veículos, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, aperfeiçoando e capacitando seus servidores com o intuito de eliminar as anormalidades verificadas, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) cumpra efetivamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal; e, b) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; e, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar à Sra. Benilde Atuatti a multa no valor de 15 UPFs/MT, conforme discriminados nas razões do voto do Conselheiro Relator, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de legal, todas irregularidades constantes no relatório do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”</i></p>
Publicado em 29/08/2011	
Processo nº	Exercício 2011
20.743-8/2011	
Acórdão nº 208/2012	<p><i>“ julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Paulo Roberto Weber; determinando à atual gestão que: a) providencie, em prazo razoável, a implantação das rotinas de controle interno, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 75, IV, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010; b) encaminhe no prazo improrrogável de 30 dias a este Tribunal documentos que comprovem o início da atuação pela Controladoria Interna, elaborando normatizações e rotinas administrativas conforme sustentado na sua defesa constantes de fl. 178-TC; c) adote providências junto à Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no sentido de que os serviços de contabilidade sejam exercidos por contador concursado, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar</i></p>
Publicado em 16/08/2012	



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

	<p>269/2007 c/c art. 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, a teor do que dispõe a Resolução de Consulta nº 31/2010 deste Tribunal; e, d) devolva ao Poder Executivo Municipal o valor contido no saldo em caixa, conforme dispõe o art. 2º da Portaria STN nº 519/2001 e Portaria STN nº 163/2001; e, por fim, nos termos dos artigos 289, II, III da Resolução nº 14/2007, e 6º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 17/2010, aplicar ao Sr. Paulo Roberto Weber, as multas correspondentes aos valores de 33 UPFs/MT, sendo 11 UPF-MT para cada item pelas irregularidades 1, 2 e 3, em razão de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial, e, 15 UPFs/MT, pela irregularidade nº 2, em razão do descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal de Contas, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento”.</p>
--	--

12. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCE

Apresentam-se a seguir as determinações contidas no Acórdão nº 208/2012, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2011, e a situação verificada quanto ao cumprimento das determinações.

Determinação	Situação Verificada
Determinações	
a) providencie, em prazo razoável, a implantação das rotinas de controle interno, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 75, IV, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010;	Item cumprido: Foram implantadas Instruções Normativas em 2012, conforme anexo VII.
b) encaminhe no prazo improrrogável de 30 dias a este Tribunal documentos que comprovem o início da atuação pela Controladoria Interna, elaborando normatizações e rotinas administrativas conforme sustentado na sua defesa constantes de fl. 178-TC;	Item cumprido, conforme comentário anterior.
c) adote providências junto à Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no sentido de que os serviços de contabilidade sejam exercidos por contador concursado, sob pena de aplicação de multa no caso de descumprimento, conforme dispõe o artigo 75, IV, da Lei Complementar 269/2007 c/c art. 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, a teor do que dispõe a Resolução de Consulta nº	Item cumprido.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

31/2010 deste Tribunal; e	
d) devolva ao Poder Executivo Municipal o valor contido no saldo em caixa, conforme dispõe o art. 2º da Portaria STN nº 519/2001 e Portaria STN nº 163/2001.	Não cumprido.

13. CONCLUSÃO

Em relação às defesas apresentadas, a equipe técnica concluiu que, das 06 (seis) irregularidades constatadas inicialmente no relatório preliminar, permaneceram apenas 02 (dois) apontamentos atribuídos ao Gestor (fls. 199 a 207 TCE), conforme transcritos a seguir :

a) *Pagamento de despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei nº 4.320/1964) JB 03 - Despesas Grave.*

01) Ausência de desconto de faltas injustificadas de vereadores às sessões ordinárias no valor de R\$ 1.875,00; e

b) *Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes) HB 05 - Contrato Grave.*

02) Ausência de previsão contratual de concessões de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos de acordo com as regras da Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, as do edital no contrato com a empresa Ivânio Onghero.

14. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres nºs 5.279/2013 e 7.446/2013, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela regularidade com determinações legais das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Santa Carmem, referentes ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Weber e pela determinação



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

de ressarcimento e aplicação de multa ao responsável (fls. 220 a 227 e 289 a 292 TCE).

É o relatório.